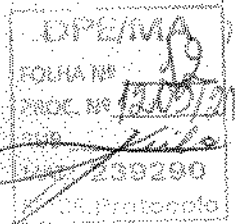




DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 082/2019
Processo nº 752/2019



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA POR CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO, INCLUINDO SUBSCRIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, CONSULTORIA TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DIBUTE SOFTWARE LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado em exercício Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DIBUTE SOFTWARE LTDA**, com sede em Avenida Roque Petroni Junior, 850, Torre Jaceru - Jardim das Acácias - 12º andar, Cep. 04707-000, Santo Amaro, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.843.800/0001-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **CLOVIS PADILHA COELHO**, portador do CPF nº 055.606.578-67, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de licença temporária de direito de uso do sistema de recursos humanos e folha de pagamento, decorrente do processo administrativo nº 752/2019 - DPE/MA que culminou na autorização para contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação por 12 meses, por inexigibilidade de licitação, de empresa para fornecimento de Licença de Uso (Cessão Temporária de Direito de Uso) incluindo Subscrição de Atualização Técnica e Suporte Técnico, Consultoria para Migração,

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

2



Instalação, Implantação e Apoio ao Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos ConsistHR, distribuído no Brasil exclusivamente pela empresa DIBUTE SOFTWARE LTDA. O sistema é constituído pelos sub-módulos Administração de Pessoal, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Segurança e Medicina do Trabalho, E-Social, Auto Atendimento e Tempo de Serviço.

PARAGRAFO ÚNICO - A descrição dos serviços contratados e suas especificações estão descritas no Termo de Referência e proposta da Contratada que são parte integrante deste instrumento, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. Os direitos da CONTRATANTE sobre o Sistema especificado na Cláusula Primeira, limitar-se-ão unicamente ao seu uso, em seus próprios serviços, durante o período da contratação.

2.2.1 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que o objeto do presente instrumento não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente suportados por esta em decorrência de acusação desta natureza, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e despesas decorrentes de qualquer procedimento judicial ajuizado em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, se houver conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema;

4.1.2. Indicar à CONTRATADA os locais de instalação do software;

4.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.1.4. Indicar os empregados da CONTRATANTE que atuarão como fiscais do sistema;

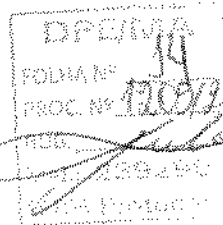
4.1.5. Disponibilizar a instalação do sistema JAVA/Tomcat que será utilizado pela CONTRATADA no momento da implementação da solução;

4.1.6. Disponibilizar conexão TCP/IP entre os ambientes atual e novo para a migração e transferência de dados;

4.1.7. Autorizar o acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente atual do sistema, para fins de extração do ambiente atual e sua transferência ao novo ambiente;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA



3

- 4.1.8. Os ambientes operacionais necessários, assim como a infraestrutura adequada ao bom funcionamento da solução proposta, tais como, hardware, software básico, rede de comunicações, entre outros, são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 4.1.9. Homologar e atestar as entregas em até 15 (quinze) dias corridos. Em não havendo manifestação justificada da CONTRATANTE neste período as entregas serão consideradas aceitas;
- 4.1.10. O Backup (cópias de segurança) do ambiente deverá ser executado previamente aos trabalhos de atualização e é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.11. A CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Contratada, incluindo pessoas de contato, responsáveis por Gestão do Contrato, Recebimento dos Documentos, Faturamento e de Contas a Pagar;
- 4.1.12. A CONTRATANTE fornecerá à equipe da CONTRATADA todas as informações técnicas e operacionais que forem necessárias para a execução dos trabalhos;
- 4.1.13. Descrever as especificações de cada demanda com objetividade, clareza e concisão;
- 4.1.14. Atestar os relatórios de serviços entregues e recebidos;
- 4.1.15. Atestar as faturas inerentes aos serviços recebidos; e adotar todas as iniciativas que promovam a consecução dos serviços;
- 4.1.16. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 4.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.1.18. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicações de multas, sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato
- 4.1.19. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços referidos;
- 4.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.21. Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados e servidores, necessários para instalação e configuração da solução.
- 4.1.22. É de responsabilidade da Contratante realizar, antes do prazo de contratação, o backup de segurança dos dados imputados no sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

- 5.1.1. Entregar os componentes da solução, tais como a(s) mídia(s) de instalação e documentação do sistema descrito no Termo de Referência, bem como da Licença de Uso (Cessão Temporária de Direito de Uso) do sistema;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA
FOLHA Nº 15
PROC. Nº 1203/21
RUB. 239290
Ass. Protocolo

4

- 5.1.2. Realizar as correções e manutenções necessárias durante a implantação, de forma a ajustar o sistema aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da **CONTRATANTE**, respeitados formatos e características apontados nas especificações descritas Termo de Referência;
- 5.1.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva do sistema, sinalizar o momento da atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração;
- 5.1.4. Indicar o(s) responsável(is) pela realização da transferência de conhecimento prevista no Termo de Referência, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;
- 5.1.5. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 5.1.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.8. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 5.1.10. Elaborar e fornecer à **CONTRATANTE**, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 5.1.11. Entregar e instalar as soluções apontadas no Termo de Referência, em dia de expediente normal da **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 12h e das 14 às 17h00m;
- 5.1.12. Além do instituído no Termo de Referência, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.1.13. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço na sede **CONTRATANTE**, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 5.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 5.1.15. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DFCIMA
FOLHA Nº 16
PROC. Nº 130521
Assessoria Jurídica

área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato;

- 5.1.16. A **CONTRATADA** comunicará, formalmente e verbalmente de forma imediata, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até cinco dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.1.17. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da **CONTRATANTE**, não terão qualquer vínculo empregatício;
- 5.1.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 5.1.19. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações do Termo de Referência a que se vincula a proposta da contratada;
- 5.1.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.1.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam sobre os produtos/e ou serviços ofertados, ressalvado as disposições contidas na proposta de nº SPSP/068h/2019;
- 5.1.22. Tomar posição em relação às ocorrências que poderão ser repassadas aos níveis hierárquicos competentes; identificar e tratar de inconformidades da execução dos serviços;
- 5.1.23. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 5.1.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, apresentando toda a documentação de regularidade sempre que for solicitada.
- 5.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas no instrumento convocatório.
- 5.1.27. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela

Depo. Jurídico
DIRETE
D.J.

CONTRATANTE, representa-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;

- 5.1.28. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja técnica ou quaisquer outras;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

6.2. A parcela única para implantação é no valor de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

6.3. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2019:

Unidade Gestora: 080101

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165

Elemento de Despesa: 339040-06 - Serv. De Tec. Da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica / Locação de Software

Fontes de Recurso: 0101000000

Para cobertura da despesa durante o exercício de 2019, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001285, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, datada de 20/11/2019, no valor de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

No exercício financeiro seguinte será emitida nota de empenho para cobertura da despesa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo pela aquisição dos módulos e prestação dos serviços:

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
2019 /2020	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	500 SERVIDORES E USUÁRIOS	R\$4.147,00
	FOLHA DE PAGAMENTO		R\$5.529,00
	RECURSOS HUMANOS		R\$4.147,00
	TEMPO DE SERVIÇO		R\$1.382,00
	SEGURANÇA/ MED. TRABALHO		R\$829,00



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA
FOLHA Nº 18
DOC. Nº 190572
Ass. 239290
Protocolo

E-SOCIAL	R\$1.106,00
AUTOATENDIMENTO	R\$829,00
TOTAL	R\$1.935,00
TOTAL COM DESCONTOS (MREU)	R\$9.200,00

8.1.2

EXERCÍCIO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA VERSÃO	Quantidade	Modalidade	Valor Unit.	Valor Total
2020	Gerente de Projeto	12	Remoto	446,00	R\$5.352,00
	Consultor	312	Remoto	258,00	R\$80.496,00
	Consultor	160	Presencial	258,00	R\$41.280,00
	TOTALS				R\$127.128,00

8.1.3

EXERCÍCIO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SUB-MÓDULO AUTO ATENDIMENTO	Quantidade	Modalidade	Valor Unit.	Valor Total
2020	Gerente de Projeto		Remoto		
	Consultor	26	Remoto	258,00	R\$6.708,00
	Consultor		Presencial		
	TOTALS				R\$6.708,00

8.1.4

EXERCÍCIO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SUB-MÓDULO DE SEGURANÇA E MEDICINA OSTEOPÁTICA	Quantidade	Modalidade	Valor Unit.	Valor Total
2020	Gerente de Projeto		remoto		

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
88 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

BUCE
D.J.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DEFENSA 19
FOLHA Nº
PROC. Nº 13072
1309290
Assessoria Jurídica

Gerente de Projeto		presencial		
Consultor	98	remoto	R\$258,00	R\$25.284,00
Consultor	23	presencial	R\$258,00	R\$5.934,00
TOTAL				R\$31.218,00

8.1.5

EXERCÍCIO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SIEM - MÓDULO SOCIAL				
Profissionais	Quantidade	Local de Prestação de Serviços	Valor Hora	Valor Total
				Remoto e Presencial
Gerente de Projeto		remoto		
Gerente de Projeto		presencial		
Consultor	82	remoto	R\$258,00	R\$21.156,00
Consultor	16	presencial	R\$258,00	R\$4.128,00
Analista		presencial		
TOTAL				R\$25.284,00

8.1.6

EXERCÍCIO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SIEM - MÓDULO TEMPO DE SERVIÇO				
Profissionais	Quantidade	Local de Prestação de Serviços	Valor Hora	Valor Total
				Remoto e Presencial
Gerente de Projeto		remoto		
Consultor	30	remoto	258,00	R\$7.740,00
Consultor	16	presencial	258,00	R\$4.128,00
TOTAL				R\$11.868,00

EXERCÍCIO	Implantação ConsistHR				
	Profissionais	Local de Prestação de Serviços	Total de Horas de Projeto	Valor Homen/Hora	Valor total
2019/2020	Gerente de Projeto	Remoto/Presencial	12	R\$ 446,00	R\$ 5.352,00

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5818 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica
DIRETOR
D.J.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA
FOLHA Nº 10
PROC. Nº 1305131
SUS
1305131-0
1305131-0

9

Consultor	Remoto/Presencial	763	R\$ 258,00	R\$ 196.854,00
Total				R\$ 202.206,00
Total com Desconto				R\$ 152.700,00

- 8.2. Para todos os pagamentos de que trata este contrato, os mesmos deverão ser precedidos pela apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, documentação e certidões de regularidade jurídica e fiscal, Ordens de Serviço e Relatórios, em cada caso, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato;
- 8.3. Os valores apresentados nos itens 8.1.1 e 8.1.7 são para pagamentos mensais e consecutivos, a partir da assinatura do contrato.
- 8.4. As faturas relativas aos itens 8.1.1 e 8.1.7 serão emitidas dentro do mês da prestação dos serviços, com vencimento no último dia do mês em curso.
- 8.5. Os valores apresentados no item 8.1.2 são para pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.
- 8.6. Os valores apresentados nos itens 8.1.3 a 8.1.6, referentes à Prestação de Serviços deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujas notas fiscais serão emitidas, tomando-se por base o disposto no cronograma, o número de horas e dias apurados no mês e devidamente apontados no formulário da CONTRATADA, atestadas pelo gestor do contrato da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- 8.7. O pagamento de que trata os itens 8.1.3, a 8.1.6, estão condicionados a apresentação por parte da CONTRATADA, das certidões de regularidade jurídica e fiscal, notas fiscais, ordens de serviço e relatórios em cada caso, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- 8.8. Caso o valor não seja pago dentro do período especificado, haverá incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die;
- 8.9. Os valores deste contrato serão corrigidos monetariamente no menor prazo permitido em lei, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA no período;
- 8.10. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 8.11. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a cópia do cartão do CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras certidões que poderão ser exigidas pelo gestor;
- 8.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA o



Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA



10

qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

8.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

8.14. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo da DPE/MA ou por correio eletrônico direcionado ao e-mail: mdpe@ma.def.br, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia da Ordem de serviço;
- b) Nota Fiscal / Fatura
- c) Certificado de regularidade por tempo de serviço – FGTS com validade compatível com a data do pagamento (Lei n. 8.036/90);
- d) Certidão de regularidade municipal, estadual e federal com validade compatível com a data do pagamento (Lei n. 2.231/1962, Lei n. 7799/2002 e Lei n. 8.212/91);
- e) Certidão de regularidade trabalhista, com validade compatível com a data do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1 Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9.2 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, será responsável pela Administração do contrato sendo designada gestora do contrato.

10.2 A Diretoria de Recursos Humanos será responsável pelo controle da execução do contrato, designando dois fiscais para acompanhamento e das ações da **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à contratada, reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

11.1 O Gestor do Contrato deverá proceder à análise da documentação apresentada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, em especial os Relatórios mensais de ocorrências e os documentos que condicionam o efetivo pagamento.

11.2. Recebida qualquer documentação disposta neste Contrato, o Gestor deverá apor a data de entrega e assiná-la para posterior juntada no respectivo processo.

11.3. Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o Gestor notificará a CONTRATADA para que preste os devidos esclarecimentos, por escrito e acompanhado dos comprovantes ou outros documentos necessários, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

12.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

12.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, após aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na linha anterior.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA



12

13.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

13.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato:

13.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso;
- e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

13.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Termo de Referência e neste contrato;
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DEFENSORIA
FOLHA Nº 39
PROC. Nº 1305/21
PUS
13/05/21
Assessoria Jurídica

18C
PF
SE

- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à CONTRATANTE;
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

13.4.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela DPE/MA.

13.4.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice DE Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

13.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPMA
FOLHA Nº 35
PROC. Nº 1205/21
Assessoria Jurídica

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 752/2019-DPE/MA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados.

15.2. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

18.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DEFENSORIA
FOLHA Nº 36
PROC. Nº 5305/21
BOB. *[assinatura]*
MAT. 23/11/2019
SEÇÃO JURÍDICA

15
A
S

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.

[assinatura]
GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE

[assinatura]
DIBUTE SOFTWARE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

